DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 1º de novembro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO" – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

LEI Nº 998, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil e dá outras providências.

ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA, Prefeita do Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Indiaporã, Estado de São Paulo, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a ACSBI - Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã CNPJ nº 12.258.628/0001-70, visando à prestação de assistência à saúde mediante repasse de recurso financeiro no FMS, originado de uma emenda parlamentar (INCREMENTO MAC) com o número de proposta 360001561392/01-700.

Parágrafo único. O recurso de que trata o caput deste artigo, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser desembolsado conforme cronograma constate do Plano de Trabalho a ser apresentado pela Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

Art. 2º O objeto do Termo de Colaboração previsto nesta lei, serão aplicadas exclusivamente em pagamento de serviços terceirizados, aquisição de material de consumo e pagamento de custeio da descritas no Plano de Trabalho da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã.

§ 1º A execução do Termo de Colaboração fica condicionado à prestação de contas ao Município, nos termos das Instruções Consolidadas nº 01/2016, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena das providências que se acharem necessárias e impedimento de habilitação para o recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título.

§ 2º Além das exigências previstas no parágrafo anterior a prestação de contas das Organização da Sociedade Civil s subordina-se a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Orgânica do Município e demais normas subsidiárias.

Art. 3º Para a execução do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado, a proceder à abertura de um crédito especial, na seguinte dotação orçamentária:

02 - Prefeitura Municipal de Indiaporã

0208 - Secretaria Municipal de Saúde

020801 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000-33.50.41.00 - Subvenções Sociais. R$ 100.000,00

Art. 4º O valor do referido crédito é R$ 100.000,00 (cem mil reais) que será coberto com os recursos financeiros vindos da referida emenda parlamentar.

Art. 5º São Obrigações do Município:

I - Transferir os recursos financeiros até o valor consignado na presente lei, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente no Plano de Trabalho em procedimento administrativo próprio;

II - Dar conhecimento à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã das normas programáticas e administrativas dos programas públicos de saúde a nível municipal;

III - Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Associação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ
Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015
www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã em decorrência da presente Lei;

IV - Examinar e Aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã;

V - Assinalar o prazo para que a Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta lei e do Plano de Trabalho aprovado, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VI - Comunicar ao Conselho Municipal de saúde as irregularidades verificadas e não sanadas pela Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, sem prejuízo de denúncia ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas nos Termos da Lei.

Art. 6º São Obrigações da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã:

I - Executar o programa objeto do Plano de trabalho apresentado;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelo Município;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços prestados pela Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos desta Lei;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município na prestação dos serviços objeto desta Lei;

VI - Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros recebidos, devidamente assinado pelo representante da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã, pormenorizadamente descrito;

VII - Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município;

VIII - Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

IX - Serão de responsabilidade da Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes da contratação de pessoal para a execução do objeto da presente Lei.

Art. 7º A Associação Casa de Saúde Beneficente de Indiaporã compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse, os valores repassados pelo Município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto do Projeto;

II - não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Djalma Castanheira”, 1º de novembro de 2018.

– ELAINE ALVARES SILVEIRA ROCHA –

Prefeita

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no “DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO” – www.indiapora.sp.gov.br.

– MANOEL FELICIANO RODRIGUES NETO –

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO DE INDIAPORÃ

Errata

ERRATA

Na publicação da LEI Nº 998, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018, que "Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Colaboração entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil e dá outras providências", publicado na edição nº 503, quinta-feira, 01 de novembro de 2018, nas páginas 3 e 4 deste Diário, faz se a seguinte correção.

ONDE SE LÊ:

02 - Prefeitura Municipal de Indiaporã

0208 - Secretaria Municipal de Saúde

020801 - Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.2028.0000-33.50.41.00 - Subvenções Sociais. R$ 100.000,00

LEIA-SE:

02 - Prefeitura Municipal de Indiaporã

0208 - Secretaria Municipal de Saúde

020801 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0120.2058.0000 – Termo de Colaboração (Subvenção) – A.C.S.B.I.

3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS. R$ 100.000,00

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 137/2016

Carta Convite nº 013/2016

Processo Administrativo nº 093/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80

Contratado: APARECIDO ALVES DA SILVA 28207546867 – CNPJ: 12.329.820/0001-00

Valor Total da Licitação R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Objeto: 3º Termo Aditivo referente ao contrato assinado em 18 de novembro de 2016 para prestação de serviços especializado de divulgação sonora de rua, para diversos setores da municipalidade, com o fornecimento de todo veículo e mão de obra necessária, prorroga o prazo do contrato pelo mesmo período do inicial, ou seja 12 (doze) meses, sem reajuste e de acordo com o Art. 57 – Inciso II – Lei nº 8.666/93 e Cláusula III do contrato.

Assinatura: 14/11/2018

Vencimento: 18/11/2019

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ – Estado de São Paulo – CNPJ: 46.947.396/0001-80, comunica a quem interessar possa, que a Sr. Pregoeiro, "ADJUDICOU" para as empresas: DINÂMICA MERCANTIL LTDA – CNPJ: 00.733.472/0001-53, os itens 1 e 6; V. S. COSTA & CIA LTDA – CNPJ: 05.286.960/0001-83, os itens 2 e 8; OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP – CNPJ: 28.069.066/0001-57, o item 7 e JEAN CARLOS VETORASSO – EPP – CNPJ: 07.583.241/0001-50, os itens 4 e 5, todos objetos da licitação na modalidade "Pregão Presencial nº 016/2018 – Processo Administrativo nº 086/2018", que tem como objeto a "Aquisição de Equipamentos Odontológicos, em atendimento ao Termo de Compromisso nº 3520701712182143650, assinado junto ao Ministério da Saúde e em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme edital e seus anexos". Aguarda-se o prazo para interposição de possível recurso pelos participantes.

Indiaporã – SP, 23 de novembro de 2018.

DENILSON LUIZ DE FREITAS – Pregoeiro